

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO,
DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da justiça, do direito, da decisão, da argumentação e do realismo jurídico [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Cezar Dias; Fabio Fernandes Neves Benfatti; Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-564-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Teorias da justiça. 3. Argumentação e realismo jurídico. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito — CONPEDI realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que aconteceu de 22 a 26 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, com o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

A realização de mais uma edição virtual reafirma o compromisso do CONPEDI com a promoção do conhecimento jurídico acessível, democrático e plural, fortalecendo a integração da comunidade acadêmica nacional e ampliando os espaços de apresentação e debate da produção científica em Direito.

Nesta edição, o evento propõe uma reflexão sobre os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional na efetivação de direitos, especialmente diante das demandas sociais, institucionais e democráticas que atravessam o cenário jurídico brasileiro, no TEORIAS DA JUSTIÇA, DO DIREITO, DA DECISÃO, DA ARGUMENTAÇÃO E DO REALISMO JURIDICO I, teve a apresentação dos seguintes artigos:

A CONSTRUÇÃO ARGUMENTATIVA NO DISCURSO DO INQUÉRITO NO. 4.781/19: UMA NARRAÇÃO MARCADA POR INTENÇÕES PERSUASIVAS, Audrey do Nascimento Sabbatini Martins , Cassiana Anunciata Caglioni. A discussão que se instaura a partir da análise do discurso do Inquérito no. 4.781/19, conhecido como Inquérito das Fakes News remete a um aglomerado de vozes que, a partir da modalização enunciativa, consagra o direcionamento do olhar do intérprete de modo que o enunciador, no caso o relator, dita o

AGENDA 2030 E AMARTYA SEN: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA TEORIA DAS CAPACIDADES HUMANAS E LIBERDADES SUBSTANTIVAS, Luciana Raposo Mota , Maria Paula Santos dos Santos , José Claudio Monteiro de Brito Filho, A Agenda 2030 a partir da teoria de Amartya Sen, a qual abrange as capacidades humanas e as liberdades substantivas. Observa-se que há uma articulação teórica entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a abordagem do autor, razão pela qual se mostra relevante a discussão acerca dos reflexos efetivamente produzidos nas políticas públicas alinhadas às metas globais. Além disso, a pesquisa se justifica pela lacuna existente entre os estudos de Filosofia Política, Amartya Sen e os objetivos da Agenda 2030. Desse modo, busca-se responder à seguinte pergunta-problema: em que medida a Agenda 2030 instrumentaliza, de modo coerente e eficaz, a teoria das capacidades e das liberdades substantivas de Amartya Sen em seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Isso porque, ao compreender o pensamento filosófico de Sen, torna-se possível traçar semelhanças entre as pautas de desenvolvimento humano da Agenda e os conceitos formulados pelo autor.

EFETIVIDADE JURÍDICA POLICÊNTRICA: O ESTADO CATALISADOR COMO ORQUESTRADOR DOS VETORES NORMATIVO, PRAGMÁTICO E SOCIOLÓGICO, Mario Marrathma Lopes de Oliveira , Rommel Oliveira Bezerra , Tatila de Jesus Alcântara Duarte. A crise crônica de efetividade do Direito contemporâneo, evidenciada pelo abismo entre as promessas legais e a realidade fática, fenômeno conceituado como constitucionalização simbólica. O objetivo central consiste em propor um modelo teórico integrativo, denominado efetividade jurídica policêntrica, destinado a superar as limitações de abordagens unidimensionais, a exemplo do normativismo dogmático e da análise econômica ortodoxa.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM REDES SOCIAIS E RACIONALIDADE DECISÓRIA: O PROBLEMA DA APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DO STF PELAS INSTÂNCIAS INFERIORES, Aline Bespalez Rodrigues, A judicialização de conflitos

Miyamoto, Investiga as transformações das tradições e seus impactos na subjetividade e na esfera pública na modernidade, com foco nas dinâmicas democráticas contemporâneas. A modernidade, caracterizada por rupturas e reconfigurações constantes, desafia a consolidação da democracia, especialmente na América Latina.

O DILEMA DO ADVOGADO-PROFESSOR FRENTE À INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E À LIQUIDEZ DISCENTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO, Viviane Cristina Martiniuk , Bárbara Sachse , Danilo de Oliveira Silva. A docência jurídica brasileira atravessa um momento de crise silenciosa. Advogados que também lecionam enfrentam, cotidianamente, a desatenção discente e o uso superficial da Inteligência Artificial (IA) como substituto do esforço intelectual. Partindo da perspectiva de quem transita entre a prática forense e a sala de aula, o trabalho investiga o perfil do "aluno líquido", marcado pela dificuldade com a leitura densa e pelo declínio do comprometimento com o estudo aprofundado, fenômenos potencializados pela cultura digital e pela busca incessante por gratificações imediatas. Discute-se, ainda, como a IA tem sido frequentemente empregada como atalho para tarefas acadêmicas, gerando implicações éticas sérias, como o plágio, e comprometendo o desenvolvimento de competências jurídicas essenciais. As inquietações desses profissionais são ancoradas em doutrina especializada, pesquisas em pedagogia e sociologia da educação, estudos sobre comportamento acadêmico na era digital e relatórios de órgãos como OAB e MEC.

O JUIZ NO PROCESSO PENAL: HERMENÊUTICA, PARTICIPAÇÃO E SUPERAÇÃO DO MODELO INQUISITÓRIO À LUZ DO CPC/2015, Arthur Ricardo Silva Travaglia , Elve Miguel Cenci , Felipe Hiroaki Ikeda, Uma releitura crítica do papel do juiz no processo penal brasileiro à luz da hermenêutica contemporânea e dos paradigmas cooperativos introduzidos pelo Código de Processo Civil de 2015. Sustenta-se que, embora destinado ao processo civil, o CPC/2015 inaugura uma virada normativa capaz de influenciar outras esferas processuais, em especial a penal, por meio da analogia e da integração principiológica. A análise percorre a persistência de traços inquisitórios na atuação judicial

passo, o presente artigo investiga a atuação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) sob a perspectiva metodológica da Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen, buscando compreender como o Judiciário tem aferido a validade procedimental do sistema de cotas.

POR QUE AS DEMOCRACIAS ELEGEM BARRABÁS? O CONSTITUCIONALISMO DE RESSENTIMENTO E A ASCENSÃO DO LÍDER-ESPELHO, Alexander Fabiano Ribeiro Santos, O fenômeno de erosão endógena das democracias liberais contemporâneas, caracterizado pela eleição de lideranças autocráticas. O problema de pesquisa investiga de que maneira o insulamento técnico e contramajoritário das cortes constitucionais atua como catalisador do ressentimento social, impulsionando o eleitorado a abdicar de suas garantias fundamentais em favor de uma identificação carismática com o "Líder-Espelho".

PREVENÇÃO E REPARAÇÃO NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE RAWLSIANA DA CULTURA EMPRESARIAL BRASILEIRA, Paula Silva de Castro Ribeiro , Vanessa Rocha Ferreira. A relação entre prevenção e reparação no meio ambiente de trabalho, utilizando como marco teórico a teoria da justiça como equidade de John Rawls. O objetivo central consiste em analisar como a cultura jurídica e empresarial brasileira, historicamente focada na reparação pecuniária pós-dano em detrimento da prevenção, afeta a concretização de um ambiente seguro e saudável, bem como sua aderência aos princípios rawlsianos. Ao priorizar a saúde, a segurança e a equidade, o trabalho consolida-se como um espaço de ampla promoção humana, permitindo a materialização do ideal rawlsiano de sociedade verdadeiramente justa.

RESGATE DA TEORIA DA LEGISLAÇÃO ESTADUNIDENSE: A LEGISPRUDENCE DE JULIUS COHEN COMO CRÍTICA À TEORIA DO DIREITO CENTRADA NOS TRIBUNAIS, Marcelo Raimundo da Silva Lemes, A contribuição de Julius Cohen para a formação de uma teoria jurídica da legislação, a partir da reconstrução analítica de seus textos “Towards Realism in Legisprudence” (1950) e “Legisprudence: Problems and Agenda” (1983). Sustenta-se que, antes da consolidação europeia do conceito teórico de

DEMOCRACIA, Igor Emanuel de Souza Marques , Alice Sophia Franco Diniz , Noemi Duarte Silva, Investiga a relação entre verdade, argumentação e legitimidade democrática no contexto da comunicação digital contemporânea. Compreender de que maneira a reorganização algorítmica da esfera pública compromete as condições hermenêuticas, discursivas e políticas indispensáveis à democracia deliberativa. Sustenta-se que o problema contemporâneo não se reduz à disseminação de desinformação ou à intensificação da polarização política, mas envolve uma transformação estrutural das condições públicas do razoável e da própria possibilidade de construção compartilhada da legitimidade democrática. buscando compreender os impactos da fragmentação digital sobre a racionalidade pública, a experiência democrática do reconhecimento e as estruturas contemporâneas de produção da legitimidade política.

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Paulo Cezar Dias

Paulo Campanha Santana

MODERNIDADE, ESFERA PÚBLICA E SUBJETIVIDADE: REFLEXÕES SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DAS TRADIÇÕES E DINÂMICAS DEMOCRÁTICAS

MODERNITY, PUBLIC SPHERE AND SUBJECTIVITY: REFLECTIONS ON THE TRANSFORMATION OF DEMOCRATIC TRADITIONS AND DYNAMICS

Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto ¹

Andreza Damasceno Machado ²

Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto ³

Resumo

Este artigo investiga as transformações das tradições e seus impactos na subjetividade e na esfera pública na modernidade, com foco nas dinâmicas democráticas contemporâneas. A modernidade, caracterizada por rupturas e reconfigurações constantes, desafia a consolidação da democracia, especialmente na América Latina. O problema central está na tensão entre estruturas tradicionais e novas formas de organização social, política e cultural, impulsionadas pela globalização e pela reflexividade. O objetivo é compreender como a modernidade reflexiva remodela valores, práticas e instituições democráticas, afetando a subjetividade e a participação pública. Do ponto de vista jurídico, a esfera pública é analisada como espaço de deliberação e construção da vontade coletiva, onde a democratização enfrenta barreiras estruturais, como exclusões históricas e desigualdades. A pesquisa adota um método teórico-dedutivo, baseado na revisão bibliográfica de outros artigos científicos que exploram a Teoria Crítica, modernidade, tradição e participação política. A abordagem interdisciplinar articula sociologia, ciência política, filosofia e psicanálise para relacionar subjetividade e modernidade aos desafios do Estado Democrático de Direito. O estudo busca compreender como mudanças sociais contemporâneas – impulsionadas pela globalização e novas formas de exclusão e inclusão – afetam tanto os sistemas democráticos quanto os laços sociais. Essa análise é essencial para pensar estratégias que fortaleçam a democratização em contextos complexos e fragmentados. Ao conectar modernidade, subjetividade e democracia, este trabalho contribui para o debate acadêmico sobre os desafios políticos atuais.

tension between traditional structures and new forms of social, political and cultural organization, driven by globalization and reflexivity. The objective is to understand how reflexive modernity reshapes democratic values, practices and institutions, affecting subjectivity and public participation. From a legal perspective, the public sphere is analyzed as a space for deliberation and construction of collective will, where democratization faces structural barriers, such as historical exclusions and inequalities. The research adopts a theoretical-deductive method, based on the bibliographic review of other scientific articles that explore Critical Theory, modernity, tradition and political participation. The interdisciplinary approach articulates sociology, political science, philosophy and psychoanalysis to relate subjectivity and modernity to the challenges of the Democratic Rule of Law. The study seeks to understand how contemporary social changes – driven by globalization and new forms of exclusion and inclusion – affect both democratic systems and social ties. This analysis is essential for thinking about strategies that strengthen democratization in complex and fragmented contexts. By connecting modernity, subjectivity and democracy, this work contributes to the academic debate on current political challenges.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Modernity, Democracy, Subjectivity, Public sphere, Globalization

INTRODUÇÃO

A modernidade é um fenômeno complexo e dinâmico que influencia profundamente a vida social, cultural, política e subjetiva. Desde suas origens, caracterizou-se por rompimentos com tradições pré-modernas, provocando mudanças significativas nas instituições, nas relações sociais e na construção da subjetividade. Como aponta Marshall Berman (1986), esse processo contínuo de transformação cria um verdadeiro "turbilhão", onde "tudo que é sólido se desmancha no ar". Na atualidade, fatores como globalização, avanços tecnológicos e reflexividade intensificam essas mudanças, desestabilizando estruturas tradicionais e impondo desafios à consolidação de esferas democráticas inclusivas.

Este artigo busca analisar como essas transformações impactam a esfera pública e a subjetividade, investigando a tensão entre tradição e modernidade e suas consequências para a democracia. A esfera pública, espaço essencial para a deliberação coletiva, enfrenta barreiras históricas e desigualdades estruturais que dificultam uma participação efetiva e equitativa, conforme discutido por Nancy Fraser (1992) e Leonardo Avritzer (2002). Além disso, a modernidade reflexiva, conceituada por Anthony Giddens (2012), introduz novas dinâmicas de risco e incerteza, afetando tanto instituições políticas quanto indivíduos imersos em uma cultura de consumo acelerado.

A questão central deste estudo é compreender como a modernidade, marcada por rupturas e reconfigurações, impacta as tradições, a subjetividade e a esfera pública, e quais são suas implicações para a democracia. Esse debate se torna especialmente relevante na América Latina, onde profundas desigualdades sociais e exclusões dificultam a efetivação de uma participação cidadã ampla.

O objetivo geral da pesquisa é examinar as interações entre modernidade, subjetividade e esfera pública, destacando suas repercussões para a democracia. Os objetivos específicos incluem analisar como a modernidade reflexiva transforma tradições e subjetividades; investigar os impactos da globalização e da reflexividade sobre os sistemas democráticos; discutir as desigualdades na esfera pública e seu impacto sobre os grupos marginalizados e refletir criticamente sobre a necessidade de reconfiguração das práticas democráticas em sociedades cada vez mais complexas e fragmentadas.

A relevância deste estudo está na necessidade de compreender as mudanças sociais contemporâneas e seus efeitos sobre as democracias, especialmente em contextos desafiadores como o latino-americano. Como discutem Bauman (1998) e Stuart Hall (2015), a globalização

e a modernização reflexiva redefinem identidades e laços sociais, expondo os indivíduos a novas formas de vulnerabilidade. Diante desse cenário, analisar a relação entre modernidade, esfera pública e subjetividade é essencial para propor estratégias que promovam inclusão e fortalecimento democrático.

Metodologicamente, a pesquisa segue uma abordagem teórico-dedutiva, baseada na revisão bibliográfica de livros e artigos que oferecem um suporte interdisciplinar, integrando a Teoria Crítica, sociologia, filosofia, psicanálise e ciência política. A análise se apoia na teoria da reflexividade de Giddens e no modelo discursivo de esfera pública de Habermas, complementado pelas críticas de Fraser e Gilroy sobre contrapúblicos subalternos.

O artigo está estruturado em quatro capítulos. No capítulo um, intitulado “Tradição e Modernidade: Rupturas e Reconfigurações”, será realizada a análise de como a modernidade reflexiva impacta e transforma as tradições, com base em Berman (1986), Giddens (2012) e Latour (2012). No capítulo dois, “Esfera Pública e Democracia: Inclusões e Exclusões”, é explorado o conceito de esfera pública e os desafios da inclusão, dialogando com Fraser (1992) e Avritzer (2002).

No capítulo três, “Subjetividade e Reflexividade na Modernidade”, será examinado o impacto da modernidade reflexiva na subjetividade e nos modos de vida, considerando Giddens, Freud e Marcuse. Por fim, no capítulo 4, “Perspectivas Críticas e Propostas para a Democratização”, será realizada uma reflexão sobre estratégias para fortalecer a esfera pública e a democracia, abordando contrapúblicos subalternos e públicos diaspóricos, com base nas contribuições de Fraser e Gilroy.

Através dessa análise, o trabalho busca compreender os desafios e possibilidades da democracia no mundo contemporâneo, conectando os conceitos de tradição, modernidade, subjetividade e esfera pública em um debate essencial para a construção de sociedades mais inclusivas e democráticas.

1 TRADIÇÃO E MODERNIDADE: RUPTURAS E RECONFIGURAÇÕES

A relação entre tradição e modernidade é um dos grandes desafios para compreender as transformações sociais ao longo da história. A modernidade, como destaca Marshall Berman (1986), caracteriza-se por ser um processo contínuo de ruptura com formas tradicionais de organização social, cultural e política, provocando mudanças que afetam tanto as instituições

quanto a subjetividade dos indivíduos. No entanto, ela não apenas rompe com as tradições, mas também as reinsere em novos cenários, adaptando-as às exigências de um mundo em constante mudança (BERMAN, 1986, p. 15).

Anthony Giddens (2012) introduz o conceito de reflexividade para descrever esse fenômeno, destacando que, na modernidade, tanto indivíduos quanto instituições reavaliam constantemente suas práticas à medida que novas informações e circunstâncias surgem. Essa característica rompe com a ideia de tradição como algo fixo e imutável. Para o autor, as tradições não desaparecem, mas se tornam objetos de escolha e reflexão, sendo continuamente reinterpretadas para atender às novas demandas sociais (GIDDENS, 2012, p. 37). Esse processo de ressignificação das tradições é ainda mais evidente em sociedades marcadas pela globalização, onde o contato entre diferentes culturas intensifica a necessidade de adaptação e inovação.

Bruno Latour (2012) questiona a ideia de que modernidade e tradição são opostos irreconciliáveis. Para ele, a modernidade nunca conseguiu se desvincular completamente do passado, pois as sociedades modernas continuam a depender de elementos tradicionais, mesmo quando tentam se distanciar deles. Ele argumenta que a modernidade é, na verdade, um processo híbrido, no qual passado e presente coexistem e se influenciam mutuamente (LATOUR, 2012, p. 48). Essa perspectiva desafia a visão de que a modernidade representa um rompimento definitivo com as tradições, destacando, ao contrário, sua natureza contraditória.

A tradição, conforme apontam Silva, Lima e França (2018), desempenha um papel essencial na construção da identidade cultural e na formação de laços sociais. Entretanto, na modernidade reflexiva, ela se fragmenta e ganha novos significados, perdendo seu status de verdade absoluta. Em vez disso, torna-se um conjunto de práticas e valores que podem ser apropriados ou descartados conforme o contexto. Esse fenômeno gera desafios tanto para a coesão social quanto para a subjetividade dos indivíduos, que passam a lidar com um mundo repleto de escolhas e incertezas (SILVA; LIMA; FRANÇA, 2018, p. 5).

A globalização acelera esse processo de ruptura e reconfiguração, promovendo o encontro de diferentes tradições culturais e criando novas formas de hibridismo. Stuart Hall (2015) observa que, longe de homogeneizar as culturas, a globalização intensifica as diferenças, tornando-as mais visíveis e politicamente relevantes. Para ele, a modernidade globalizada se caracteriza por um "choque de tradições", no qual diferentes sistemas de valores entram em

contato, gerando tanto oportunidades quanto tensões. Algumas tradições se fortalecem nesse contexto, enquanto outras são marginalizadas ou descartadas (HALL, 2015, p. 18).

No entanto, a modernidade carrega suas contradições. Como aponta Nancy Fraser (1992), embora as esferas públicas modernas tenham potencial emancipatório, elas também perpetuam exclusões e desigualdades, muitas vezes utilizando tradições reinterpretadas para justificar estruturas de poder. Esse fenômeno revela como a tradição pode ser tanto desafiada quanto instrumentalizada pela modernidade, dependendo do contexto social e político (FRASER, 1992, p. 115).

Outro aspecto relevante é o impacto da modernidade na subjetividade. Giddens (2012) destaca que o ambiente moderno exige que os indivíduos estejam constantemente repensando e reconstruindo suas identidades, o que pode gerar tanto autonomia quanto insegurança. A falta de certezas oferecidas pelas tradições torna a experiência moderna ambivalente, oscilando entre liberdade e ansiedade (GIDDENS, 2012, p. 45).

Herbert Marcuse (1973) apresenta uma visão crítica da modernidade, argumentando que os sistemas modernos de produção e consumo reduzem a capacidade de reflexão crítica dos indivíduos. Segundo ele, a modernidade não apenas rompe com as tradições, mas também cria novas formas de alienação e controle, limitando a liberdade e reforçando desigualdades. Assim, apesar de promover inovação e progresso, a modernidade também perpetua estruturas de dominação (MARCUSE, 1973, p. 78).

Por outro lado, Fraser (2007) enfatiza o papel dos contrapúblicos subalternos na modernidade, destacando como esses grupos reinterpretam elementos tradicionais para resistir às exclusões impostas pelas esferas públicas dominantes. Ao utilizar a modernidade como ferramenta de luta e emancipação, esses grupos demonstram a capacidade de adaptação e resiliência das culturas subalternas (FRASER, 2007, p. 15).

Portanto, a modernidade não é um simples rompimento com a tradição, mas sim um espaço de tensões e negociações, onde passado e presente se entrelaçam e se transformam. Perlatto (2016) argumenta que as sociedades modernas operam por meio de uma "seletividade da esfera pública", na qual algumas tradições são valorizadas enquanto outras são descartadas conforme os interesses das elites. Esse processo evidencia como a modernidade é profundamente política, moldando e reinterpretando as tradições de acordo com dinâmicas de poder (PERLATTO, 2016, p. 12).

Em suma, a modernidade representa tanto um desafio quanto uma oportunidade para as tradições. Enquanto promove mudanças e ressignificações, também oferece novos contextos para que tradições sejam reconstruídas e adaptadas. Essa ambiguidade é essencial para compreender as dinâmicas sociais contemporâneas, nas quais a tensão entre tradição e modernidade continua a influenciar instituições, práticas sociais e subjetividades. Como discutido ao longo deste capítulo, a modernidade é um fenômeno complexo e contraditório, que exige uma análise crítica e interdisciplinar para ser plenamente compreendido.

2 ESFERA PÚBLICA E DEMOCRACIA: INCLUSÕES E EXCLUSÕES

A esfera pública é um conceito fundamental na teoria democrática, pois representa o espaço onde a deliberação e a participação coletiva ocorrem. Jürgen Habermas foi um dos primeiros a formular essa ideia, descrevendo a esfera pública como o ambiente no qual cidadãos racionais se reúnem para debater temas de interesse comum, formando uma opinião pública capaz de influenciar as decisões políticas. No entanto, autores como Nancy Fraser apontam que essa visão idealizada frequentemente mascara exclusões estruturais e desigualdades sociais, especialmente em sociedades marcadas por assimetrias de poder, como ocorre na América Latina (FRASER, 1992, p. 112).

Nas democracias atuais, a esfera pública tornou-se ainda mais complexa, refletindo as dificuldades de inclusão e exclusão presentes nas sociedades modernas. Leonardo Avritzer (2002) destaca que, embora tenha potencial para democratizar as relações sociais e políticas, a esfera pública muitas vezes opera de forma seletiva, marginalizando ou silenciando grupos subalternos. Essa seletividade tem raízes históricas, sendo influenciada por fatores como o colonialismo e as desigualdades econômicas, que afetam o acesso aos espaços públicos e a capacidade de intervenção no debate político (AVRITZER, 2002, p. 87).

2.1 A Esfera Pública e Suas Exclusões Estruturais

A análise crítica da esfera pública revela que, longe de ser um espaço aberto e acessível a todos, ela frequentemente reforça desigualdades. Fraser (1992) argumenta que a esfera pública burguesa, conforme descrita por Habermas, parte da premissa de uma igualdade que, na prática, não se concretiza. Fatores como classe social, gênero, raça e etnia continuam a influenciar quem pode participar efetivamente do debate público, levando ao surgimento do que ela chama de

"esferas públicas subalternas" – espaços alternativos onde grupos marginalizados se organizam para contestar as exclusões (FRASER, 1992, p. 114).

Na América Latina, essas exclusões são ainda mais evidentes. Perlatto (2016) observa que a modernização brasileira veio acompanhada de um processo de seletividade na esfera pública, no qual as elites políticas e econômicas monopolizam os espaços de deliberação, enquanto a maior parte da população segue excluída. Essa dinâmica perpetua desigualdades estruturais, limitando a participação democrática e restringindo o acesso ao debate público (PERLATTO, 2016, p. 14).

Além disso, a influência dos sistemas abstratos, como o mercado e a mídia, molda a esfera pública de forma a favorecer interesses dominantes. Giddens (2012) ressalta que, na modernidade reflexiva, a esfera pública é cada vez mais mediada por essas estruturas, dificultando a participação direta dos cidadãos e intensificando a alienação política (GIDDENS, 2012, p. 46). Como resultado, os grupos subalternos enfrentam barreiras adicionais para fazer valer suas demandas, aumentando a desigualdade na esfera pública.

2.2 Os Contrapúblicos Subalternos e a Resistência à Exclusão

Apesar das exclusões, grupos marginalizados encontraram maneiras de resistir e desafiar as desigualdades na esfera pública. Fraser (2007) introduz o conceito de "contrapúblicos subalternos", que são espaços alternativos onde esses grupos podem articular suas reivindicações e questionar a hegemonia das esferas públicas dominantes. Além de funcionar como ambientes de resistência, esses contrapúblicos são essenciais para a democratização da esfera pública, pois ampliam o debate público ao trazer novas perspectivas e demandas (FRASER, 2007, p. 17).

Um exemplo claro dessa dinâmica é a atuação dos movimentos sociais na América Latina, como os movimentos indígenas, feministas e antirracistas, que utilizam tanto espaços alternativos quanto meios de comunicação tradicionais para contestar exclusões e desigualdades. Essas mobilizações demonstram que os contrapúblicos subalternos são capazes de desafiar as estruturas de poder e ampliar as fronteiras da esfera pública, tornando-a mais representativa (PERLATTO, 2016, p. 18).

Avritzer (2002) destaca que a experiência latino-americana fornece aprendizados importantes sobre como enfrentar as exclusões da esfera pública. Ele argumenta que a criação

de espaços participativos, como os conselhos de políticas públicas no Brasil, pode oferecer uma alternativa às formas tradicionais de deliberação, permitindo que grupos historicamente excluídos tenham maior influência política. Embora ainda imperfeitos, esses espaços representam uma tentativa de democratizar a esfera pública e reduzir as desigualdades de poder (AVRITZER, 2002, p. 90).

2.3 A Esfera Pública e a Mediação Tecnológica

Outro elemento transformador da esfera pública é a tecnologia, que tem reconfigurado os espaços de deliberação democrática. Giddens (2012) observa que a modernidade reflexiva é caracterizada pelo avanço das tecnologias, que criam novas oportunidades de participação, mas também novos desafios. Embora as redes sociais ampliem o acesso ao debate público, elas também perpetuam exclusões, como a desigualdade no acesso à internet em comunidades mais pobres (GIDDENS, 2012, p. 52).

Stuart Hall (2015) aponta que, apesar de facilitarem a mobilização de contrapúblicos subalternos, as redes sociais também são espaços de polarização e manipulação. O que ele chama de "esfera pública digital" é um campo de disputa constante, onde diferentes narrativas competem por visibilidade e legitimidade, refletindo tanto as possibilidades quanto as limitações da tecnologia como ferramenta de democratização (HALL, 2015, p. 24).

Latour (2012) acrescenta que a presença crescente de algoritmos e plataformas digitais no debate público introduz novos atores que mediam as discussões de maneiras pouco transparentes. Essa mediação tecnológica cria desafios para a democracia, uma vez que os interesses comerciais dessas plataformas muitas vezes priorizam engajamento e lucro em detrimento da deliberação racional e inclusiva (LATOUR, 2012, p. 67).

2.4 Democratização da Esfera Pública: Desafios e Possibilidades

A democratização da esfera pública continua sendo um dos maiores desafios das sociedades contemporâneas, especialmente em regiões de alta desigualdade como a América Latina. Avritzer (2002) argumenta que ampliar os espaços de participação e deliberação é

essencial para superar as exclusões estruturais, mas reconhece que esses esforços enfrentam fortes resistências, tanto por parte das elites quanto de barreiras institucionais (AVRITZER, 2002, p. 92).

Fraser (2007) defende que a democratização da esfera pública não deve se limitar à inclusão de novos atores, mas também à transformação das estruturas que perpetuam as desigualdades. Isso implica redistribuir recursos, fortalecer contrapúblicos subalternos e criar mecanismos que garantam condições equitativas de participação (FRASER, 2007, p. 19).

Perlatto (2016) sugere que a democratização da esfera pública na América Latina requer uma abordagem que combine inovação institucional com mobilização social. Segundo ele, reformas institucionais só serão eficazes se acompanhadas pelo fortalecimento dos movimentos sociais e dos contrapúblicos subalternos, que desempenham um papel essencial na ampliação do debate público e na contestação das exclusões (PERLATTO, 2016, p. 20).

A esfera pública é um espaço essencial para a democracia, mas também um campo marcado por tensões e contradições. Embora tenha o potencial de promover inclusão e deliberação, ela frequentemente perpetua desigualdades, sobretudo em contextos de grande disparidade social. No entanto, a atuação dos contrapúblicos subalternos e o avanço das tecnologias abrem caminhos para a resistência e a transformação, contribuindo para a construção de uma esfera pública mais democrática e representativa.

3 SUBJETIVIDADE E REFLEXIVIDADE NA MODERNIDADE

A modernidade é um período de intensas mudanças, que não afetam apenas as instituições e estruturas sociais, mas também a maneira como os indivíduos percebem a si mesmos e ao mundo ao seu redor. A subjetividade, que pode ser entendida como a forma como cada pessoa constrói sua identidade e se relaciona com o ambiente, é profundamente influenciada pelas dinâmicas da modernidade reflexiva. Anthony Giddens (2012) argumenta que esse cenário não apenas transforma as tradições e os modelos institucionais, mas também impõe aos indivíduos um exercício constante de autorreflexão, que impacta diretamente sua vivência subjetiva (GIDDENS, 2012, p. 36).

Este capítulo investiga como a modernidade reflexiva molda a subjetividade, explorando os desafios e contradições desse processo. A análise abordará o rompimento com tradições, a necessidade constante de fazer escolhas individuais, a influência de sistemas

abstratos e as consequências psíquicas dessas transformações. Também serão discutidas formas de resistência e ressignificação da subjetividade nesse contexto.

3.1 Reflexividade e Transformação da Subjetividade

A modernidade reflexiva, conforme descrita por Giddens (2012), obriga os indivíduos a questionarem continuamente suas crenças e práticas. Em um mundo onde as certezas tradicionais se enfraquecem, cada pessoa precisa decidir por si mesma quais valores e trajetórias seguir. Essa necessidade de constante adaptação afeta profundamente a subjetividade, tornando-a fluida e frequentemente fragmentada (GIDDENS, 2012, p. 39).

Latour (2012) ressalta que, apesar das mudanças, as tradições não desaparecem por completo; em vez disso, elas se transformam em escolhas conscientes. Dessa forma, as pessoas não estão mais vinculadas a certezas imutáveis, mas precisam negociar entre as referências herdadas e as exigências do presente. Esse cenário cria um estado permanente de tensão entre passado e futuro, impactando a forma como os indivíduos constroem sua identidade (LATOUR, 2012, p. 52).

A reflexividade também se manifesta na relação dos indivíduos com sistemas abstratos, como o mercado, o Estado e a tecnologia. Para Giddens (2012), esses sistemas criam um distanciamento nas relações sociais, dificultando a construção de laços afetivos sólidos e gerando um sentimento de alienação e insegurança (GIDDENS, 2012, p. 47).

3.2 O Peso das Escolhas e a Ansiedade Contemporânea

Um dos aspectos mais marcantes da modernidade reflexiva é a exigência constante de escolhas individuais. Se, no passado, as trajetórias de vida eram amplamente definidas por normas culturais e familiares, hoje os indivíduos carregam a responsabilidade de tomar decisões que moldam seu futuro. Essa liberdade, embora positiva, também gera ansiedade, pois o sucesso ou fracasso das escolhas recai exclusivamente sobre o indivíduo (SILVA; LIMA; FRANÇA, 2018, p. 3).

Stuart Hall (2015) aponta que essa necessidade de decisão permanente reflete as contradições da modernidade, que simultaneamente promove a autonomia e impõe novas formas de controle. A busca por uma identidade coesa torna-se um desafio diante de tantas

possibilidades e expectativas conflitantes. Como resultado, muitas pessoas experimentam um sentimento de fragmentação e vulnerabilidade (HALL, 2015, p. 21).

Herbert Marcuse (1973) complementa essa visão, argumentando que a modernidade, ao mesmo tempo em que exige escolhas constantes, restringe a capacidade de reflexão crítica. Segundo ele, os sistemas modernos impõem padrões de consumo e comportamento que reforçam a alienação, tornando a subjetividade um reflexo de forças econômicas e sociais mais amplas (MARCUSE, 1973, p. 85).

3.3 As Consequências Psíquicas da Modernidade Reflexiva

As transformações da modernidade reflexiva também impactam profundamente a saúde mental e emocional dos indivíduos. Sigmund Freud, em "O Mal-Estar na Civilização", argumenta que a modernidade impõe repressões que geram insatisfação e angústia (FREUD, 2011, p. 42). Embora sua análise tenha sido feita em outro contexto, seus insights permanecem válidos para compreender os efeitos psíquicos das exigências contemporâneas.

Giddens (2012) reforça essa perspectiva ao afirmar que a modernidade intensifica a sensação de insegurança existencial, uma vez que as redes de apoio tradicionais, como a família e a comunidade, perdem sua estabilidade. Essa dissolução das referências tradicionais aprofunda os sentimentos de incerteza e desamparo (GIDDENS, 2012, p. 50).

Entretanto, Fraser (2007) sugere que, apesar dessas dificuldades, existem espaços de resistência onde os indivíduos podem reconstruir sua subjetividade. Movimentos sociais e contrapúblicos subalternos criam oportunidades para desafiar as normas dominantes e desenvolver novas formas de identidade (FRASER, 2007, p. 20).

3.4 Resistência e Ressignificação da Subjetividade

Apesar das pressões da modernidade reflexiva, há maneiras de resistir e redefinir a subjetividade. Perlatto (2016) enfatiza que os movimentos sociais desempenham um papel fundamental nesse processo, ao criarem espaços de resistência que permitem novas formas de expressão e identidade. Ao desafiar estruturas de exclusão e opressão, esses movimentos possibilitam uma conexão entre tradição e inovação (PERLATTO, 2016, p. 16).

Fraser (1992) argumenta que a subjetividade não é apenas moldada pelas estruturas sociais, mas também pelas práticas discursivas e culturais. Dessa forma, a criação de esferas públicas alternativas, onde grupos marginalizados possam se expressar, é essencial para o fortalecimento de novas identidades e formas de pertencimento (FRASER, 1992, p. 116).

Além disso, Hall (2015) destaca que as tecnologias digitais oferecem novas oportunidades para a reconstrução da subjetividade. Embora a internet e as redes sociais também sejam espaços de exclusão e controle, elas permitem maior pluralidade e diversidade na expressão individual (HALL, 2015, p. 27).

A modernidade reflexiva impõe desafios profundos à subjetividade, exigindo um constante processo de adaptação e redefinição. A liberdade de escolha, ao mesmo tempo em que emancipa, pode gerar angústia e insegurança. No entanto, a modernidade também abre caminhos para novas formas de resistência e ressignificação, por meio de movimentos sociais, contrapúblicos subalternos e tecnologias digitais. Assim, a subjetividade contemporânea se apresenta como um campo de disputa, onde convivem tensões e possibilidades de emancipação.

4 PERSPECTIVAS CRÍTICAS E PROPOSTAS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO

A modernidade trouxe mudanças profundas não apenas nas estruturas sociais e políticas, mas também nos desafios que cercam a democratização. Entre esses desafios, destacam-se a exclusão de certos grupos da esfera pública, as desigualdades de poder e a necessidade de ampliar a participação efetiva na formulação de políticas públicas. Este capítulo busca analisar criticamente esses obstáculos e explorar caminhos para fortalecer as democracias contemporâneas, apoiando-se nas contribuições de diversos autores.

4.1 Desafios à Democratização: Exclusões e Desigualdades

Um dos principais entraves à democratização é a exclusão de grupos marginalizados da esfera pública. Nancy Fraser (1992) aponta que a esfera pública, conforme idealizada por Habermas, presume uma igualdade de condições que, na realidade, não existe. As desigualdades de classe, gênero e raça restringem o acesso de muitos indivíduos aos espaços deliberativos, tornando a esfera pública seletiva e excludente (FRASER, 1992, p. 114). Na América Latina, essa desigualdade se torna ainda mais evidente devido ao histórico de colonialismo e concentração de poder nas elites.

Fernando Perlatto (2016) reforça essa ideia ao destacar que, no Brasil, a modernização foi marcada por uma esfera pública seletiva, dominada pelas elites, enquanto a maioria da população permaneceu à margem dos processos decisórios. Essa exclusão não é apenas econômica, mas também simbólica, já que as narrativas dos grupos subalternos muitas vezes são desvalorizadas no debate público (PERLATTO, 2016, p. 12).

Além disso, a globalização e os avanços tecnológicos intensificaram as desigualdades na esfera pública. Anthony Giddens (2012) observa que, na modernidade reflexiva, o mercado e a mídia exercem um papel central na mediação do debate público, favorecendo interesses das elites e dificultando a participação efetiva dos cidadãos comuns (GIDDENS, 2012, p. 46). Isso cria novas formas de exclusão e contribui para a fragmentação e polarização do debate público.

4.2 Contrapúblicos Subalternos e a Democratização

Apesar dessas exclusões, os contrapúblicos subalternos surgem como uma resposta a essas limitações. Fraser (2007) define esses espaços alternativos como fundamentais para que grupos marginalizados possam articular suas demandas e resistir às exclusões impostas pela esfera pública dominante. Esses contrapúblicos desempenham um papel essencial na ampliação da democracia, ao introduzirem novas vozes e perspectivas no debate público (FRASER, 2007, p. 17).

Na América Latina, os movimentos sociais têm sido atores centrais nesse processo. Avritzer (2002) destaca como movimentos indígenas, feministas e antirracistas têm utilizado os contrapúblicos para contestar desigualdades e propor alternativas democráticas. Esses movimentos não apenas demandam inclusão, mas também questionam as próprias estruturas que perpetuam a exclusão, sugerindo novas formas de organização política e participação (AVRITZER, 2002, p. 89).

Perlatto (2016) acrescenta que esses contrapúblicos são cruciais para superar a seletividade da esfera pública no Brasil. Segundo ele, esses grupos criam espaços de resistência e inovação, desenvolvendo novas formas de participação que desafiam as normas impostas pelas elites (PERLATTO, 2016, p. 19).

4.3 Inovação Institucional e Participação Deliberativa

Uma das estratégias mais promissoras para fortalecer a democracia é a criação de espaços de participação deliberativa, permitindo maior inclusão de grupos historicamente marginalizados na formulação de políticas públicas. Avritzer (2002) aponta que a experiência brasileira com conselhos participativos e orçamentos participativos oferece um modelo relevante para esse processo. Esses mecanismos possibilitam que cidadãos comuns deliberem sobre questões coletivas e influenciem diretamente decisões políticas (AVRITZER, 2002, p. 91).

No entanto, Fraser (1992) alerta que a simples criação desses espaços não garante uma democratização efetiva, pois desigualdades estruturais ainda podem restringir a participação de certos grupos. Para enfrentar esse problema, ela sugere que a inovação institucional deve vir acompanhada de políticas de redistribuição de recursos e reconhecimento cultural, promovendo condições mais equitativas para a participação (FRASER, 1992, p. 116).

Giddens (2012) também defende o fortalecimento das instituições democráticas, mas destaca que elas precisam ser flexíveis e adaptáveis às mudanças sociais e tecnológicas. Segundo ele, para lidar com os desafios da globalização e da digitalização, é essencial repensar as formas tradicionais de participação política e incorporar novas ferramentas para ampliar o alcance e a eficácia da deliberação democrática (GIDDENS, 2012, p. 53).

4.4 A Esfera Pública Digital e Seus Desafios

As tecnologias digitais transformaram radicalmente a esfera pública, criando novos espaços de debate e mobilização. Stuart Hall (2015) observa que as redes sociais e plataformas digitais ampliaram o acesso à informação e facilitaram a organização de movimentos políticos. No entanto, ele também alerta que esse ambiente digital é marcado por polarização, fake news e manipulação, fatores que comprometem sua capacidade de promover um debate democrático e inclusivo (HALL, 2015, p. 24).

Bruno Latour (2012) acrescenta que a esfera digital introduz novos atores no debate público, como algoritmos e grandes empresas de tecnologia, que muitas vezes operam sem transparência ou controle democrático. Essa mediação tecnológica pode reforçar desigualdades e criar novas formas de exclusão (LATOUR, 2012, p. 67).

Apesar desses desafios, Fraser (2007) argumenta que a esfera pública digital também oferece oportunidades para ampliar o debate democrático. Para que essas oportunidades sejam

bem aproveitadas, ela sugere a regulamentação das plataformas digitais e o fortalecimento da educação midiática, garantindo que todos os cidadãos tenham as habilidades necessárias para participar ativamente nesse espaço (FRASER, 2007, p. 21).

4.5 Propostas para a Democratização

Com base nessas análises, algumas estratégias podem fortalecer a democratização na modernidade reflexiva, como o fortalecimento dos movimentos sociais e contrapúblicos subalternos, ou seja, é importante apoiar esses movimentos, garantindo recursos e espaços para que possam articular suas demandas. Ainda, é necessário a criação de espaços de participação deliberativa, afinal, ampliar e adaptar experiências bem-sucedidas, como conselhos e orçamentos participativos, pode garantir maior inclusão e igualdade no processo decisório.

Também é necessário regulamentar as tecnologias digitais, pois os mecanismos democráticos que regulam plataformas digitais, promovem transparência e combatem a desinformação. Ainda, se faz necessário haver mais capacitação dos cidadãos para a participação democrática, ou seja, para atuarem de forma crítica na esfera pública, por meio da alfabetização política e midiática.

Por fim, é importante redistribuir recursos e reconhecimento cultural, pois para superar barreiras estruturais é necessário políticas de redistribuição de renda e valorização cultural, assegurando condições mais equitativas para a participação democrática.

A democratização na modernidade reflexiva é um processo dinâmico e desafiador. Embora existam barreiras significativas, as análises apresentadas demonstram que é possível avançar na construção de uma esfera pública mais inclusiva e representativa. Para isso, é essencial adotar abordagens críticas e interdisciplinares, que considerem tanto os limites quanto as oportunidades das democracias contemporâneas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo se propôs a refletir sobre os impactos da modernidade nas esferas públicas, na subjetividade e nos processos democráticos, explorando as tensões entre tradição e modernidade, inclusão e exclusão, e as possibilidades de ressignificação e democratização. A partir de perspectivas críticas, discutiu-se como a modernidade, embora traga rupturas e inovações, também impõe desafios significativos às estruturas sociais e às subjetividades individuais.

Foi discutida a relação entre tradição e modernidade foi abordada, destacando-se que a modernidade não elimina as tradições, mas as transforma em objetos de escolha e reflexão. Conforme Giddens (2012) apontou, a modernidade reflexiva exige uma reorganização constante das práticas e valores tradicionais, que passam a ser reinterpretados para atender às demandas de um contexto em permanente transformação. No entanto, essa reconfiguração não ocorre de maneira uniforme, pois, como afirma Latour (2012), a modernidade é um processo híbrido, no qual elementos do passado e do presente coexistem em tensões dinâmicas. Essa ambiguidade revela que a modernidade não é apenas uma ruptura com as tradições, mas também um espaço de negociação e disputa entre diferentes temporalidades e forças sociais.

Também se discutiu a esfera pública como um espaço essencial para a democracia, mas também como um campo de exclusões estruturais. Fraser (1992) ressaltou que a esfera pública, muitas vezes idealizada como um espaço de deliberação universal, é marcada por desigualdades de classe, gênero, raça e etnia. No contexto latino-americano, como observado por Perlatto (2016), essas exclusões são ainda mais evidentes, pois as elites dominam os espaços de decisão, enquanto os grupos subalternos enfrentam barreiras significativas para uma participação efetiva. Apesar disso, os contrapúblicos subalternos emergem como uma alternativa promissora para desafiar essas exclusões, ampliando as fronteiras da democracia e introduzindo novas perspectivas no debate público.

Os impactos da modernidade reflexiva na subjetividade foram analisados, com ênfase no papel da autorreflexão e na compulsão por escolhas individuais, características centrais da experiência moderna. Como discutido por Hall (2015), a modernidade cria uma tensão constante entre autonomia e vulnerabilidade, pois os indivíduos são pressionados a construir suas identidades em um contexto de incertezas e possibilidades ilimitadas. Essa dinâmica, por um lado, oferece oportunidades de emancipação e reinvenção, mas, por outro, gera ansiedade, fragmentação e alienação, especialmente em um mundo mediado por sistemas abstratos e tecnologias digitais (Giddens, 2012). Ainda assim, movimentos sociais e práticas culturais de

resistência oferecem possibilidades para a ressignificação da subjetividade, criando espaços de pertencimento e articulação de novas formas de identidade.

Ainda, foram apresentadas perspectivas críticas e propostas para a democratização, com ênfase na necessidade de inovação institucional, fortalecimento dos movimentos sociais e regulação das tecnologias digitais. Avritzer (2002) destacou a importância da criação de espaços participativos, como conselhos e orçamentos participativos, para incluir vozes marginalizadas na formulação de políticas públicas. No entanto, como alertou Fraser (1992), a democratização vai além da criação de novos espaços; ela exige a transformação das próprias estruturas que perpetuam as exclusões, por meio de políticas de redistribuição e reconhecimento. A esfera pública digital também foi analisada como um espaço de disputa, com o potencial de ampliar a democracia, mas também com desafios consideráveis, como a polarização e a manipulação por algoritmos (Latour, 2012; Hall, 2015).

Em resumo, este trabalho evidenciou que a modernidade é um fenômeno profundamente contraditório, que simultaneamente gera emancipação e exclusão, inovação e desigualdade. A esfera pública, a subjetividade e a democracia são impactadas de maneiras diversas por essas dinâmicas, refletindo as tensões entre tradição e modernidade, inclusão e exclusão, controle e liberdade. No entanto, como mostrado ao longo dos capítulos, existem possibilidades reais de resistência, ressignificação e transformação, capazes de contribuir para a construção de sociedades mais inclusivas e democráticas.

Entre essas possibilidades, destaca-se o papel dos movimentos sociais e dos contrapúblicos subalternos na expansão das fronteiras da democracia. Esses grupos, ao desafiar as estruturas de poder e introduzir novas narrativas no debate público, desempenham um papel crucial na reconfiguração das esferas públicas e na promoção de maior igualdade. Além disso, a inovação institucional, exemplificada pelos mecanismos participativos analisados por Avritzer (2002), oferece modelos promissores para a inclusão de vozes marginalizadas, desde que sejam acompanhados por políticas de redistribuição e reconhecimento.

Por outro lado, as tecnologias digitais apresentam tanto um desafio quanto uma oportunidade para a democratização. Embora a esfera pública digital amplie o acesso à informação e à mobilização, também reforça desigualdades e cria novos mecanismos de exclusão. Para enfrentar esses desafios, é necessário regular as plataformas digitais e promover a alfabetização midiática, garantindo que todos os cidadãos possuam as ferramentas necessárias para participar efetivamente no ambiente digital.

Por fim, é fundamental entender que a democratização não é um processo linear ou definitivo, mas um projeto contínuo, que exige um engajamento crítico e interdisciplinar. As análises feitas neste trabalho mostram que, apesar dos desafios impostos pela modernidade, existem caminhos possíveis para construir sociedades mais justas e democráticas. Esses caminhos passam pela valorização das vozes subalternas, pela transformação das estruturas de poder e pela criação de novos espaços de deliberação e participação. A modernidade, com suas contradições, oferece tanto desafios quanto oportunidades, e cabe a nós aproveitar essas oportunidades para promover um futuro mais inclusivo e igualitário.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BERMAN, Marshall. Tudo que é sólido desmancha no ar: A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

FRASER, Nancy. Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. In: CALHOUN, Craig (Org.). *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge, MA: MIT Press, 1992.

FRASER, Nancy. Transnationalizing the Public Sphere: On the Legitimacy and Efficacy of Public Opinion in a Post-Westphalian World. *Theory, Culture & Society*, v. 24, n. 4, p. 7-30, 2007.

FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GIDDENS, Anthony. Modernidade e Identidade. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. Modernização reflexiva: Política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

GILROY, Paul. The Black Atlantic: Modernity and Double Consciousness. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1993.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

LATOUR, Bruno. Reagregando o social. Tradução de Carlos A. Costa. Bauru: Edusc, 2012.

MARCUSE, Herbert. O homem unidimensional. Tradução de Giasone Rebuá. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: Disputas e possibilidades na modernização brasileira. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 31, n. 92, p. 1-22, 2016.

SILVA, Luciano da; LIMA, Joselle Maria C.; SILVA, Rodrigo França. Tradição e modernidade: A experiência subjetiva na reflexividade. Revista Humanidades, Fortaleza, v. 33, p. 1-9, 2018.